

Como Exportar União Européia

entre

BrazilTradeNet



Ministério das Relações Exteriores
Departamento de Promoção Comercial
Divisão de Informação Comercial

SUMÁRIO

I –Histórico da União Européia	2
II –Características da União Européia	3
III –A Tarifa Externa Comum	5
IV –A Política Agrícola Comum	6
V – Acordos Preferenciais com Terceiros Países	8
VI –Brasil-UE e Mercosul-UE	8
VII –Sistema Geral de Preferências da Comunidade Européia	9
VIII – Regras de origem	11
IX –Regulamentação de Importação	11
a) Instrumentos de Defesa Comercial	11
b) Novos Procedimentos de Política Comercial	13
c) Quotas tarifárias	14
d) Regimes Especiais de Importação.....	14
X – Medidas Sanitárias e Fitossanitárias	14
XI – Propriedade Intelectual e Marcas Comerciais	15

I – ASPECTOS GERAIS

I – Histórico da União Européia

A União Européia, nascida com a entrada em vigor do Tratado de Maastricht, em 1º de novembro de 1993, é resultado de décadas de evolução no caminho da integração européia. Os ideais de Jean Monnet e Robert Schuman (Chanceler francês) visavam à constituição de um modelo federativo que permitisse a integração das economias exauridas e complementares dos Estados Europeus do pós-guerra, a fim de assegurar-lhes prosperidade e desenvolvimento social crescentes. Em 1951, criou-se a Comunidade Européia do Carvão e do Aço (CECA), composta pela França, Alemanha Federal, Itália e Benelux. Em 1957, o Tratado de Roma criou a Comunidade Econômica Européia, reunindo os mesmos seis países.

De 1957 a 1995, a “Europa dos Seis” transformou-se em “Europa dos Quinze”, com a incorporação da Grã-Bretanha, Irlanda e Dinamarca (1973); Grécia (1981); Portugal e Espanha (1986); Áustria, Finlândia e Suécia (1995). Outra evolução importante da União Européia foi a entrada em vigor, em 1987, do Ato Único Europeu, que estabeleceu as bases para a criação, em 1992, do Mercado Único Europeu. Em 1º de janeiro de 1993, a Europa comunitária passou a permitir, entre seus associados, a livre circulação de mercadorias, serviços, mão-de-obra e capitais.

Em 1º de novembro de 1993, entrou em vigor o Tratado de Maastricht. Os mais importantes objetivos do Tratado são, em primeiro lugar, a união econômica e monetária dos Estados Membros da UE; a seguir, busca-se

a definição e a execução de uma política externa e de segurança comuns; a cooperação em assuntos jurídicos; e a criação de uma “cidadania européia”.

A terceira fase da União Monetária Européia (UEM) foi iniciada em 1º de janeiro de 1999, com a introdução da moeda única, o Euro, em onze países participantes (Alemanha, França, Itália, Bélgica, Luxemburgo, Holanda, Portugal, Espanha, Irlanda, Áustria e Finlândia), havendo assim a perda total do valor legal das moedas nacionais e a conversão de todos os ativos financeiros dos países participantes para o Euro. Reino Unido, Dinamarca e Suécia optaram por não participar, pelo menos inicialmente, da “zona euro”. A Grécia, por sua vez, foi excluída da primeira leva de participantes por não atender aos critérios fixados pelo Tratado de Maastricht para adesão ao Euro, mas sua adesão foi aprovada em junho de 2000.

O Tratado de Amsterdã, assinado em outubro de 1997 e em vigor desde maio de 1999, consolida os avanços obtidos em Maastricht e dá especial atenção à temática social (emprego, direitos fundamentais no âmbito da UE, saúde, imigração, etc.), além de consolidar a política ambiental comunitária. Foram criadas ainda as bases para o fortalecimento da Política Externa e de Segurança Comum, instaurada pelo Tratado de Maastricht, e dado o primeiro passo para a implementação progressiva de uma política de defesa comum. O Parlamento Europeu tem seu papel reforçado pelo novo tratado, com a extensão do número de domínios em que as decisões são tomadas conjuntamente com o Conselho de Ministros (poder de co-decisão). A dimensão econômica e a estrutura institucional da União Européia, contudo, permanecem praticamente inalteradas.

Em 1998, abriu-se uma nova etapa na ampliação

da UE, com a realização do “screening” (avaliação pormenorizada da situação de cada país candidato à luz da legislação comunitária) em dez países: Estônia, Letônia, Lituânia, Polônia, Eslováquia, República Tcheca, Hungria, Eslovênia, Chipre e Malta. O relatório divulgado em outubro de 2002, confirma a intenção de concluir as negociações com estes países até o final do ano em curso, o que permitiria efetivar a adesão em janeiro de 2004, após concluídos os procedimentos de ratificação interna. Com Romênia e Bulgária, as negociações prosseguem, com vistas a uma eventual adesão em 2007, e, com relação à Turquia, a ajuda financeira da UE será mantida, com vistas a favorecer o processo interno de reforma econômica e permitir uma futura abertura de negociações para fins de adesão.

II. CARACTERÍSTICAS DA UNIÃO EUROPÉIA

A União Européia abriga uma população de 377 milhões de habitantes. O PIB comunitário elevou-se a US\$ 8,5 trilhões em 2000, valor semelhante ao PIB norte-americano e praticamente o dobro do PIB japonês.

O grupamento é o maior bloco comercial do mundo (primeiro exportador mundial e segundo importador). Em 2001, as exportações atingiram US\$ 875 bilhões e as importações US\$ 914 bilhões. Seus principais parceiros foram os Estados Unidos (21% do comércio total), Suíça (6%), Japão (5,6%) e China (4,5%). O termo “União Européia” é utilizado desde o Tratado de Maastricht para designar o conjunto das três esferas de ação ou “pilares” em que se divide o processo de integração Européia:

– o “primeiro pilar” corresponde à integração econômico-comercial, cuja expressão concreta é o “mercado único”, ou seja, a livre circulação de bens, serviços, capitais e trabalhadores entre os Estados Membros, em condições semelhantes às que vigoram no interior de um território nacional, na forma de um território alfandegário único; no intercâmbio entre os Estados Membros, foram totalmente eliminadas as barreiras tarifárias e restrições quantitativas e, nas trocas com terceiros países, foram estabelecidas a Tarifa Externa Comum (TEC) e uma legislação básica de comércio exterior uniforme, complementada por normas específicas, que serão tratadas adiante; a esta dimensão da integração, passou-se a aplicar, em 1992, o termo “Comunidade Européia” em substituição a “Comunidade Econômica Européia”, utilizado até então;

– o “segundo pilar” cobre a política externa e de segurança comum;

– o “terceiro pilar” refere-se às políticas de imigração e de cooperação judiciária e policial.

O primeiro pilar é administrado pelas instituições comunitárias (Conselho, Comissão, Parlamento Europeu e Corte de Justiça). O segundo e o terceiro pilares têm um caráter intergovernamental, de responsabilidade primordial dos Estados Membros da União Européia.

Por sua vez, o termo “Comunidades Européias” abrange a Comunidade Européia (ou seja, o primeiro pilar da União), a Comunidade Européia do Carvão e do Aço (CECA) e a Comunidade Européia de Energia Atômica (EURATOM). Estabelecidas por tratados distintos, as três são, desde 1965, administradas pelas mesmas instituições, mas preservam sua identidade jurídica.

Desse modo, ao se fazer referência exclusivamente ao aspecto econômico-comercial da integração Euro-

péia, o mais conveniente é utilizar o termo “Comunidade Européia”, As designações “Comunidade Econômica Européia” e “Mercado Comum Europeu” foram oficialmente abolidas.

As principais instituições da Comunidade Européia são:

- O Conselho de Ministros (na prática, existem diversos “Conselhos”: o Conselho de Assuntos Gerais, por exemplo, reúne os Ministros de Relações Exteriores dos 15 Estados Membros, o Conselho de Agricultura, o Conselho Econômico e Financeiro (de Ministros da Economia) e assim por diante;

- A Comissão Européia (composta de um corpo permanente de cerca de 20.000 funcionários e por um colégio de Comissários, cujos vinte integrantes são indicados pelos quinze Estados Membros da União Européia à razão de um por país e dois no caso dos cinco maiores países – França, Alemanha, Reino Unido, Itália e Espanha; os Comissários não são representantes dos Estados Membros e, portanto, não respondem aos Governos nacionais; o atual Presidente da Comissão Européia é Romano Prodi, ex-Primeiro Ministro da Itália, que deverá cumprir mandato de cinco anos (2000-2005),

- O Parlamento Europeu (composto por 626 deputados eleitos diretamente pela população dos Estados Membros), e

- O Tribunal de Justiça (integrado por quinze juízes, um indicado por cada Estado Membro.

Cabe citar, ainda, como órgãos consultivos, o Comitê Econômico e Social, que congrega entidades patronais e sindicais, e o Comitê das Regiões, que reúne representantes de todas as regiões em que se divide cada país da União Européia. Ambos emitem pareceres, sem

caráter vinculante, sobre diversos temas da agenda do processo de integração.

O processo legislativo na Comunidade Européia inicia-se normalmente na Comissão. O Colégio de Comissários aprova projetos de Regulamento, Diretiva ou Decisão, que encaminha ao Conselho de Ministros. O Conselho pode aprovar os projetos, rejeitá-los ou devolvê-los à Comissão para reelaboração. O Parlamento Europeu participa do processo legislativo em distintos graus de interferência (consulta simples, cooperação, co-decisão ou parecer favorável), dependendo do tipo de ato normativo a ser adotado. Com a entrada em vigor do Tratado de Amsterdã, ampliou-se significativamente o campo de procedimento de co-decisão, em que o Parlamento decide em pé de igualdade com o Conselho. O procedimento de simples consulta foi mantido para o domínio da Agricultura. Já a cooperação (que permite ao Conselho, por unanimidade, ignorar a posição do Parlamento) é hoje aplicada para as decisões relativas à União Econômica e Monetária. O parecer favorável, por fim, é atualmente indispensável para decidir sobre a adesão de novos Estados-Membros, acordos de associação com terceiros países, conclusão de acordos internacionais, etc.

O Conselho de Ministros é assistido pelo Comitê de Representantes Permanentes (COREPER). Normalmente, um projeto vindo da Comissão, antes de ser considerado pelos Ministros, é examinado pelo COREPER para uma avaliação detalhada de seus aspectos técnicos e mesmo políticos. O COREPER é composto, no nível mais alto, pelos próprios Representantes Permanentes (Embaixadores) dos Países-Membros junto à União Européia, em Bruxelas, mas conta também com grupos temáticos formados por funcionários das Representações Permanentes – é o caso do “Comitê 133”, grupo que examina todos os temas de política comercial e acompa-

nha a atuação da Comissão nas negociações comerciais internacionais.

O Conselho da UE dispõe, ainda, de grupo de trabalho voltado para o exame de temas relativos à América Latina e às relações da região com a União. O grupo, denominado AMLAT, é integrado por representantes das Missões Permanentes dos Estados Membros da UE em Bruxelas, por membros do Conselho e da Comissão Européia, sendo presidido por representantes da Presidência, em exercício, da UE. Desde julho de 1999, o AMLAT passou a incluir em sua agenda temas políticos e econômicos, os quais eram anteriormente tratados em dois grupos distintos. As reuniões do AMLAT realizam-se em bases semanais ou quinzenais, dependendo da agenda a ser discutida.

Informações adicionais sobre as principais instituições da União Européia encontram-se disponíveis nos seguintes "sites" da Internet:

- Conselho: <http://ue.eu.int/>
- Comissão Européia: <http://europa.eu.int/comm/index.pt.htm>
- Parlamento: <http://www.europarl.eu.int>
- Corte de Justiça: <http://europa.eu.int/cj>

III – A TARIFA EXTERNA COMUM

A Tarifa Externa Comum (TEC) estabelece a nomenclatura e o conjunto de direitos de importação a serem aplicados por todos os Estados Membros da UE às importações de produtos de terceiros países. A TEC e todas as informações relevantes sobre questões aduaneiras

estão contidas na Tarifa Integrada das Comunidades Européias (TARIC) atualizada anualmente pela União Européia.

Com 99 capítulos, a TEC comporta atualmente 9.500 itens numéricos, formados pelos 6 dígitos do Sistema Harmonizado e por mais 2 dígitos (ou subposições) definidos pela Comunidade, de acordo com as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, em função de suas necessidades estatísticas e tarifárias. Divide-se em duas grandes categorias: a dos produtos agrícolas, listados nos capítulos 01 ao 24, e a dos produtos industriais, listados nos capítulos 25 a 96. A TEC em vigor para o ano 2003 consta do Regulamento (CE) 1832/2002 da Comissão, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Européias L 290, de 28 de outubro de 2002.

Na TEC, estão indicados os direitos autônomos, estabelecidos unilateralmente pela UE, e os convencionais, resultados de negociações no antigo GATT e na OMC, que se aplicam aos Membros da OMC e aos países com os quais a UE celebrou acordos que contenham a Cláusula de Nação Mais Favorecida. O Brasil, como membro da OMC, se beneficia da pauta convencional, mas diversos produtos de exportação brasileira beneficiam-se de tarifas preferenciais estabelecidas pelo Sistema Geral de Preferências comunitário (vide capítulo VII).

Posteriormente, entrou em vigor a Tarifa Externa Integrada - TARIC, que seguindo a classificação da TEC indica, nos seus 98 capítulos e 13.000 itens, não apenas as tarifas autônomas e convencionais, mas também todas as medidas aduaneiras aplicáveis a qualquer produto importado pela Comunidade Econômica Européia.

Os direitos aduaneiros previstos na TEC são, na maior parte dos casos, estabelecidos em base "ad valorem". Os direitos específicos, expressos em valores predeterminados por unidades de volume, aplicam-se

sobre alguns produtos agrícolas, bebidas alcoólicas, carvão, etc. Em alguns casos, além do direito de importação “ad valorem” e dos direitos específicos, há também direitos adicionais, aplicáveis, por exemplo, a produtos cujo preço de entrada no mercado comunitário sejam inferiores aos preços fixados pela União Européia, como vem ocorrendo no caso de exportações brasileiras de carne de aves. Além disso, a TEC prevê direitos adicionais para produtos que contenham açúcar ou farinha, e direitos sazonais para proteger produtos europeus, tais como frutas, vegetais e flores durante a estação de sua produção na União Européia.

IV – A Política Agrícola Comum

A Política Agrícola Comum (PAC), instituída em 1962, representa a mais importante política da UE, absorvendo cerca de 45% do orçamento comunitário (mais de 44 bilhões de euros em 2002). Contempla em seu âmbito as chamadas “Organizações Comuns de Mercado” - OCM, que correspondem a políticas setoriais específicas que abrangem todos os setores da agricultura européia, à exceção de batatas e álcool. São objeto de OCM produtos como cereais, carne suína, ovos, carne de frango, frutas e legumes, vinho, produtos lácteos, etc.

No âmbito das OCM são fixados mecanismos de sustentação de preços, de estímulo à exportação e de proteção contra importações de terceiros países. O primeiro mecanismo tem dupla natureza: a) compra da produção comunitária por órgão de intervenção, quando os preços internos declinam em relação a determinado limite fixado

institucionalmente (geralmente superior aos preços internacionais); b) subsídios às exportações para compensar o exportador pela diferença entre os altos preços comunitários e aqueles vigentes no mercado internacional (mecanismo denominado na UE “restituições às exportações”). Como os preços institucionais costumam ser superiores aos praticados internacionalmente, o mecanismo de sustentação de preços, para assegurar competitividade à produção comunitária no interior do mercado da UE, foi associado a mecanismo de proteção contra importações de terceiros países, mediante a imposição de direitos à importação e de quotas.

A partir da reforma da PAC de 1992, iniciou-se progressiva substituição da sustentação dos preços dos produtos por aumento dos pagamentos diretos aos produtores e redução dos subsídios à exportação, abordagem que foi reforçada na última reforma, em 1999. A mudança de enfoque responde a pressões internacionais (uma vez que as ajudas diretas, dissociadas da produção, são menos distorcivas), bem como à preocupação com os rendimentos declinantes dos produtores e ao desejo de evitar excedentes de oferta que implicam altos custos.

A última reforma da PAC, aprovada em 1999, teve caráter limitado, devido à sua reduzida abrangência setorial, por não contemplar diretamente abertura significativa do mercado comunitário e perpetuar os mecanismos de subsídios internos e às exportações, geradores de graves distorções competitivas no mercado internacional. Apenas para alguns setores, como os de cereais e de carnes, os “preços de intervenção” foram reduzidos. Estimou-se que a produção de cereais, em razão da reforma, cresceria acima da demanda interna, gerando aumento substancial de excedente exportável líquido. Para carne bovina, as previsões diziam que a reforma da PAC propiciaria produção inferior e consumo superior (de-

corrente de preços menores), com as exportações que permaneceriam abaixo dos limites estabelecidos pela Rodada Uruguai.

Nessa última reforma, o tema “desenvolvimento rural” –idéia de que é preciso apoiar as comunidades rurais por outros meios que não apenas a ajuda à agricultura – foi alçado à condição de segundo pilar da PAC, tendo sido priorizados, igualmente, os temas relativos à proteção ambiental, ao bem-estar animal, bem como à qualidade e à segurança alimentar.

Estudos recentes indicam existir a perspectiva de que os efeitos distorcivos da PAC se agravem em decorrência do processo de ampliação da UE para o Leste. Exportações brasileiras poderão ser deslocadas do mercado da UE em função do ingresso de produtos provenientes da Europa do Leste, tornados mais competitivos após a adesão ao mercado único. Haverá também maior competição no mercado da Europa do Leste com a produção originária dos Quinze, que passará a gozar de livre acesso naquela região.

Na recente reunião do Conselho Europeu, realizada em Bruxelas em outubro de 2002, foram fixados os limites orçamentários para os gastos com Agricultura, em decorrência da adesão dos dez novos membros da UE em 2004 (Polônia, República Tcheca, Eslovênia, Malta, Chipre, Hungria, Eslováquia, Estônia, Letônia e Lituânia). Chegou-se a um acordo em torno da fixação do montante estabelecido para 2006 como teto máximo para as despesas com Agricultura (com apenas 1% de aumento anual, a título de reposição da taxa de inflação) para o período 2007-2013. Com isso, considerando-se uma expectativa de inflação de 2,5% ao ano e o acréscimo progressivo dos gastos com a Agricultura dos dez novos membros, terá havido, ao final do próximo período orçamentário, uma redução em termos reais dos gastos eu-

ropeus com o setor agrícola.

Como ocorreu no passado, as decisões relativas à PAC e ao orçamento comunitário de certa forma determinam a posição da UE em matéria de Agricultura na esfera da OMC. Nesse sentido, muito embora a decisão do Conselho Europeu já reflita o desejo de países como o Reino Unido, a Suécia e os Países Baixos, no sentido de reduzir gradualmente as despesas com Agricultura, o “congelamento” desses gastos tem sido interpretado como uma sinalização de que a UE não estará preparada a fazer reais concessões em matéria de redução dos subsídios no contexto da Rodada de Doha.

A UE desejaria, por outro lado, ver consolidados na OMC os novos conceitos que passaram a integrar a PAC, como “multifuncionalidade” (idéia de que a contribuição da agricultura para a preservação do meio ambiente, para a paisagem do campo e o estilo de vida rural, entre outros serviços, devem ser remunerados); “bem-estar animal” e “princípio de precaução” (imposição de restrições à comercialização de produtos mesmo quando não haja certeza apoiada cientificamente quanto a seus riscos para a saúde humana e/ou ao meio ambiente). Há preocupação com o uso de tais conceitos para justificar práticas potencialmente inibidoras e distorcivas de comércio.

Informações adicionais sobre a PAC estão disponíveis no seguinte endereço da Comissão Européia na Internet:

[Http://www.Europa.eu.int/comm/dgs/agriculture/index_pt.htm](http://www.Europa.eu.int/comm/dgs/agriculture/index_pt.htm).

V – Acordos Preferenciais com TERCEIROS PAÍSES

A União Européia concede isenções ou reduções tarifárias para produtos originários quer de países com os quais celebrou acordos preferenciais, quer de países em desenvolvimento, no âmbito do Sistema Geral de Preferências. Dentre os acordos preferenciais, sobressai a Convenção de Lomé IV, que esteve em vigor desde 1990, pela qual, entre outras vantagens, a Comunidade concede isenção tarifária a produtos agrícolas e industriais exportados por setenta países da África, do Caribe e do Pacífico, denominados países ACP. A Convenção de Lomé foi substituída pelo acordo de parceria ACP-UE, chamado Acordo de Cotonou, assinado em 23/06/2000, pelo qual se prevê a extinção gradual do regime de preferências comerciais unilaterais concedidas pela UE aos ACP, com a implantação de acordos regionais ou individuais de livre comércio e a inserção destes no sistema multilateral de comércio.

Tratamento preferencial beneficia, desde 1 de julho de 1977, a maior parte dos produtos industriais dos países membros da Associação Européia de Livre Comércio – AELC (Suíça, Noruega, Islândia e Liechtenstein). Suécia, Áustria e Finlândia, membros originais da AELC, aderiram à UE em 1994. Excetuada a Suíça, os países da AELC formam, com a UE, desde 1992, o Espaço Econômico Europeu, que prevê o livre movimento de bens (exceto agrícolas), serviços e pessoas.

A União Européia mantém, ainda, uma série de acordos preferenciais com países mediterrâneos, no âmbito da Associação Euro-Mediterrânea. Desde 1995, foram concluídos acordos de liberalização comercial com Israel, Marrocos e Tunísia. Em 1999, foram concluídas negociações de acordo similar com o Egito e, em 2002, com o Líbano.

A partir de 1990, a Comunidade Européia firmou “Acordos de Associação” com praticamente todos os países do ex-bloco socialista da Europa Oriental. Esses instrumentos estabelecem a isenção de tarifas incidentes sobre o comércio recíproco de produtos industriais e concedem condições preferenciais de acesso para muitos produtos agrícolas originários dos países da Europa do Leste no mercado comunitário, como primeiro passo ao processo de negociação das condições de adesão.

No ano 2000, entraram em vigor acordos de liberalização comercial com a África do Sul e com o México. Com a África do Sul, foi o primeiro acordo dessa natureza, assinado com um país em desenvolvimento, e que continha um capítulo sobre agricultura. O acordo com o México cobre bens e serviços e entrou parcialmente em vigor em julho de 2000.

VI – Brasil-UE e Mercosul-UE

A União Européia é o principal parceiro comercial do Brasil. Nossas exportações para o grupamento somaram, em 2001, US\$ 16,2 bilhões (44% em produtos agrícolas e 56% em produtos industriais). O Brasil importou, em 2001, US\$ 16,3 bilhões, dos quais 96% são produtos industrializados.

O Brasil e a União Européia assinaram, em 1992, um “Acordo de Terceira Geração”, que entrou em vigor em 1995, com disposições mais completas do que as previstas no antigo Acordo-Quadro de Cooperação, de 1980. O novo Acordo visava a ampliar a cooperação nos campos comercial, econômico, científico e tecnológico. Esse acordo, embora não estabelecesse preferências comer-

ciais, previa a possibilidade de consultas sobre questões de natureza comercial de interesse das partes.

As consultas têm lugar no quadro das reuniões da Comissão Mista Brasil-UE, realizadas normalmente a cada dois anos.

A União Européia é igualmente o principal parceiro do Mercosul. O comércio de produtos entre os dois blocos econômicos aumentou consideravelmente nos últimos anos, passando de US\$ 24 bilhões, em 1990, para US\$ 44 bilhões, em 2001. As exportações do Mercosul para a UE somaram US\$ 21,8 bilhões em 2001 e as importações US\$ 21,7 bilhões.

Em dezembro de 1995, o Mercosul e a União Européia firmaram um Acordo-Quadro de Cooperação Inter-Regional que, muito embora não estabelecesse preferências comerciais, antevia futuras negociações para a criação de uma Associação Inter-Regional que teria, entre outras, uma natureza também comercial. Em 1999, iniciaram-se as negociações entre o Mercosul e a União Européia para o Acordo de Associação Inter-Regional, o qual deverá resultar em liberalização comercial recíproca e diversificação do comércio entre as duas regiões.

Foi criado um foro específico para as negociações do futuro Acordo, chamado Comitê Negociador Birregional (CNB), que se tem reunido regularmente desde abril de 2000, para tratamento de matérias relativas a tarifas e medidas não-tarifárias. No plano nacional, foi estabelecida, no Brasil, por decreto presidencial de 26 de julho de 2000, uma Seção Nacional de Coordenação dos assuntos relacionados às negociações Mercosul-UE, da qual participam membros dos diversos ministérios implicados no processo, assim como representantes dos setores econômicos e sociais nacionais interessados.

Ressalte-se, igualmente, a existência do Foro Empresarial Mercosul-União Européia (FEME), que tem por

objetivo adensar as relações comerciais e empresariais entre as duas regiões, por intermédio de um diálogo regular entre as comunidades empresariais e os líderes políticos de ambos os agrupamentos. Informações adicionais sobre o FEME, assim como os resultados das conferências regulares do Foro podem ser encontrados na seguinte página na Internet:

<http://www.mebf.bdi-online.de>.

VII – Sistema Geral de Preferências DA COMUNIDADE EUROPÉIA

O primeiro SGP comunitário foi instituído em 1971 e tem sofrido atualizações regulares desde então. A mais recente versão consta do Regulamento (CE) 2501/2001, datado de 10 de dezembro de 2001, “relativo à aplicação de um sistema plurianual de preferências pautais generalizadas, durante o período compreendido entre 1 de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2003”, o qual cobre tanto produtos agrícolas quanto industriais.

Com respeito aos níveis ou à preferência tarifária, a regulamentação comunitária distingue para o Sistema Geral de Preferências quatro grandes categorias de produtos:

a) os produtos “agrícolas” (agropecuários), naturais ou processados, abrangidos pelas posições ou subposições tarifárias dos capítulos 1 a 24 da TEC;

b) os produtos “industriais” (matérias-primas, semimanufaturados e manufaturados), incluídos nas posições ou subposições dos capítulos 25 a 49 e 64 a 98, com exceção dos produtos siderúrgicos incluídos nas posições e nas subposições dos capítulos 72 e 73 da TEC;

c) os produtos têxteis, incluídos nas posições ou subposições dos capítulos 50 a 63 da TEC;

d) os produtos siderúrgicos (certas categorias), incluídos nas posições ou subposições dos capítulos 72 e 73 da TEC.

O sistema consiste na eliminação ou redução substancial dos direitos de importação que onerem produtos primários e industrializados originários de países em desenvolvimento, inclusive o Brasil. As concessões de margens tarifárias preferenciais no SGP são unilaterais e não-recíprocas.

Aos produtos agrícolas e industriais contemplados pelo SGP são concedidos, de acordo com a "sensibilidade" de cada um na ótica do mercado comunitário, reduções sobre as alíquotas convencionais da TEC ou isenções totais de direitos. Assim, aos produtos classificados como "muito sensíveis", "sensíveis" e "semi-sensíveis" aplicam-se reduções de 15%, 30% e 65%, respectivamente, sobre as tarifas da TEC. Para os produtos considerados "não-sensíveis", os direitos são suspensos na totalidade.

Contudo, a uma vasta gama de produtos brasileiros, agrícolas e industriais, aplica-se o mecanismo da "gradação". Instituído em 1996, o mecanismo baseia-se no argumento de que, em alguns países, determinados setores produtivos seriam suficientemente competitivos para atuarem no mercado comunitário sem necessidade de recurso aos benefícios outorgados pelo SGP e, por isso, não podem beneficiar-se da isenção ou redução de direitos. Dentre os produtos brasileiros que sofreram processo de "gradação" a partir de 1999 encontram-se, no ramo industrial, couros e peles, papel, calçados, produtos siderúrgicos e metalúrgicos e material de transporte e, no setor agrícola e agroindustrial, carnes e suas pre-

parações, café, café solúvel, gomas, resinas e outras essências vegetais, produtos alimentícios industrializados, tabaco, entre outros.

Portanto, para se beneficiar do sistema, o exportador brasileiro deverá verificar se o Brasil foi "graduado" para a categoria de seu produto. Caso o Brasil não tenha sido "graduado" para a categoria de produto em questão, é necessário verificar como o produto é classificado no SGP (sensível, semi-sensível ou não-sensível), de forma a conhecer as margens de preferência concedidas. O principal documento exigido para obtenção do benefício do Sistema é o certificado de origem do tipo "Form A".

O SGP comunitário contempla, ainda, isenção tarifária a países de menor desenvolvimento relativo e a países latino-americanos específicos, incluídos no chamado "regime drogas". O Brasil não se inclui entre os países que se podem beneficiar dessas preferências. Do mesmo modo, o novo SGP instituiu um "regime especial de incentivos", que atribui reduções tarifárias adicionais em função de padrões trabalhistas e ambientais adotados. Até o momento, apenas a República da Moldávia aceitou submeter-se às regras desse mecanismo de incentivo.

O SGP comunitário prevê a suspensão dos benefícios do regime em caráter temporário, total ou parcial, como decorrência de variados fatores, tais como fraude, práticas desleais de comércio, falta de cooperação administrativa entre as autoridades aduaneiras, desrespeito às obrigações da Organização Mundial do Comércio, insuficiência de controle ao tráfico de entorpecentes, prática de qualquer forma de escravidão e exportação de produtos fabricados em prisões. Do mesmo modo, o SGP prevê o restabelecimento dos direitos da TEC sobre um produto cuja importação cause ou ameace causar, no

entendimento da Comunidade, prejuízos graves aos produtores comunitários de produtos similares ou diretamente concorrentes.

VIII – Regras de Origem

São considerados originários de um certo país os produtos que tenham sido “inteiramente obtidos” no país de origem, ou, no caso contrário, fabricados a partir de matérias-primas, partes ou componentes importados que tenham sofrido “transformação suficiente” no país beneficiário. Essa “transformação suficiente” é determinada pelo critério da mudança da classificação tarifária inicial, por critérios específicos estabelecidos para determinados produtos, ou pelo critério segundo o qual são originários os produtos objeto de transformações além daquelas definidas pela Comunidade como operações mínimas. A UE aceita incluir o mecanismo de “cúmulo regional de origem” em seus acordos com regiões ou grupos de países.

As preferências do SGP comunitário só se aplicam aos produtos considerados originários de países beneficiados, inclusive do Mercosul. Normalmente, no âmbito do SGP, as mercadorias devem ser transportadas diretamente entre o país de origem e o território da União Européia. A Comunidade estabelece exigências para casos de trânsito. A concessão de preferências do SGP comunitário está condicionada à apresentação de prova de origem. Para produtos não abrangidos por tratamento preferencial, a legislação aduaneira ou outras legislações comunitárias específicas podem prever que a origem das mercadorias deve ser justificada mediante a apresentação de documentos e eventuais explicações complementares.

A concessão das preferências do SGP está condicionada à apresentação de prova de origem, o certificado “Form A”, de modelo padronizado, devidamente preenchido. No Brasil, o visto oficial nos certificados de origem “Form A” do SGP está a cargo da SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Para produtos não abrangidos por tratamento preferencial, a legislação aduaneira ou outras legislações comunitárias específicas podem prever que a origem das mercadorias deve ser justificada mediante a apresentação de documentos e informações complementares.

IX – REGULAMENTAÇÃO DE IMPORTAÇÃO

A política comercial comunitária atual age em três vertentes: i) a política de defesa comercial (Regulamentos Antidumping, de Subsídios e Medidas Compensatórias e de Salvaguardas), fundamentalmente voltada à defesa do mercado interno europeu contra práticas comerciais “desleais” de terceiros países; ii) a Nova Estratégia de Acesso a Mercados de Terceiros Países, que busca coordenar ações em diversos níveis e instâncias para fortalecer a capacidade da UE de remover barreiras em mercados externos para produtos europeus e iii) os esforços da UE em prol do aprofundamento das regras multilaterais de comércio no âmbito da OMC, derivados da percepção de que a UE, na qualidade de principal exportadora mundial, seria a principal beneficiada pelo aperfeiçoamento do sistema multilateral de comércio.

a) Instrumentos de Defesa Comercial

A primeira vertente baseia-se nos seguintes regulamentos:

– **Regulamento Antidumping (Reg. n° 384/96, de 06/03/96, emendado pelos regulamentos 2331/96, de 2/12/96 e 905/98, de 27/5/98)**

Incorpora as novas regras acordadas ao final da Rodada Uruguai do GATT e estabelece prazos estritos para a realização e finalização de investigações de modo a assegurar que as reclamações apresentadas pelos peticionários europeus sejam processadas rápida e eficientemente. Por esse regulamento, para que a Comissão possa aplicar um direito antidumping, é preciso que demonstre que o preço de exportação pelo qual o produto é vendido no mercado comunitário seja inferior ao preço pelo qual é vendido no mercado interno no país do exportador e que as importações desses produtos causaram prejuízo material à indústria comunitária. Ademais, prevê a aplicação do princípio do “interesse da comunidade”, pelo qual os custos para a Comunidade, como um todo, da aplicação de direitos antidumping não devem ser desproporcionais aos benefícios para os produtores afetados. O regulamento antidumping é complementado pela Decisão CECA/2277/96, de 02/12/96, que cobre, de forma específica, carvão e produtos siderúrgicos.

Um terço dos casos de dumping iniciados pela Comissão terminam sem a aplicação de medidas e a Comissão permite que boa parte das denúncias claramente sem fundamento sejam retiradas voluntariamente, o que facilita sua reapresentação e tem efeitos inibidores sobre as importações.

A União Européia ocupa o segundo lugar dos principais utilizadores de medidas antidumping, ficando atrás

apenas dos EUA. Os setores mais afetados por tais iniciativas são os setores de ferro, aço, eletrônicos e químicos.

O setor siderúrgico brasileiro tem sido o maior alvo de medidas antidumping aplicadas pela UE (ferro-silício, conexões de ferro maleável, ferro-silício-manganês), fenômeno provavelmente vinculado à perda de competitividade européia neste setor. Ainda que outros produtos tenham sido alvo de processos antidumping, tais como “hardboards” de eucalipto ou glutamato monossódico, o número de medidas dessa natureza contra o Brasil é relativamente baixo.

– **Regulamento de Subsídios e Medidas Compensatórias (Reg. n° 3.284/94, de 30/06/94, emendado pelo Reg. n° 2026/97, de 21/10/97).**

Permite à Comissão impor direitos compensatórios a importações, julgadas subsidiadas, originárias de terceiros países. Tal como o regulamento antidumping, este também incorpora as regras do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias negociado durante a Rodada Uruguai do GATT.

Não há medidas compensatórias aplicadas contra produtos brasileiros no momento.

– **Regulamento de Salvaguardas (Reg. n° 3285/94, de 01/01/95)**

Visa a proteger setores produtivos comunitários de um aumento brusco e desmensurado de importações, por meio da imposição de sobretaxas ou de restrições quantitativas temporárias. A exemplo dos regulamentos anteriores, este também incorpora as regras negociadas durante a Rodada Uruguai e que estão contidas no

Acordo sobre Salvaguardas da OMC. Ao contrário dos demais instrumentos de defesa comercial, apenas os Estados Membros, e não associações empresariais ou firmas individuais, podem formular pedido à Comissão de imposição de salvaguardas.

– **Regulamento de Construção Naval (Reg (CE) 385/96, de 07/03/96)**

Por este regulamento, que visa a proteger a indústria de construção naval europeia da concorrência desleal de estaleiros estrangeiros que pratiquem preços abaixo do custo, a Comissão, após investigação, poderá impor aos estaleiros estrangeiros responsáveis pela prática de “injurious pricing” sobretaxas que, se não pagas, habilitariam a Comissão a denegar aos navios construídos nessas condições a permissão para carregar ou descarregar em portos europeus. Na prática, a aplicação de tal regulamento está suspensa, à espera de ratificação, pelos Estados Unidos, do Acordo da OCDE sobre Construção Naval, que proíbe a concessão de subsídios a esse tipo de atividade.

b) Novos Procedimentos de Política Comercial

A União Européia vem implementando, desde fevereiro de 1996, uma nova estratégia de acesso a mercados de terceiros países, que repousa sobre o chamado “Regulamento sobre Barreiras ao Comércio” (Reg. (CE) 3286/94), mecanismo que institui procedimento especial para investigar obstáculos ao comércio existentes em terceiros países, que violem claramente regras internacionais de comércio, em especial as estabelecidas pela Organização Mundial do Comércio. Por esse regulamento, exportadores europeus são encorajados a apresentar

uma queixa formal à Comissão cada vez que se deparem com restrições desse tipo. À Comissão, por sua vez, cabe realizar uma investigação, dividida em várias etapas, com prazos prefixados, que compreende inclusive a visita de missão ao país alvo da queixa. Finda a investigação, a Comissão pode concluir pelo arquivamento da queixa, caso não haja mérito, pela busca de solução amigável ou o envio do contencioso ao mecanismo de solução de controvérsias da OMC.

O regulamento de barreiras ao comércio é complementado ainda por um banco de dados eletrônico interativo, estabelecido pela Comissão Européia na Internet: <http://77mkaccdb.eu.int>. O objetivo do banco de dados seria o de concentrar em um só local todas as informações disponíveis acerca de barreiras comerciais setoriais ou genéricas, identificadas em terceiros mercados, bem como manter os exportadores informados das medidas corretivas que a Comissão está tomando para cada caso específico.

A Missão do Brasil junto às Comunidades Européias, por sua vez, produz periodicamente estudo intitulado “A Política Comercial da União Européia e as Barreiras às Exportações Brasileiras”, que elenca os principais obstáculos encontrados por exportadores brasileiros no mercado comunitário. O documento encontra-se disponível na Divisão de Acesso a Mercados do Ministério das Relações Exteriores, no Departamento de Negociações Comerciais da SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e na Confederação Nacional das Indústrias.

Informações adicionais sobre a política comercial da União Européia, inclusive os textos dos regulamentos relevantes, podem ainda ser encontrados na “home page” da Direção-Geral de Comércio da Comissão Européia:

<http://europa.eu.int/comm/trade>.

c) Quotas tarifárias

Alguns produtos que ingressam no mercado comunitário são submetidos ao regime de contingentes (quotas), globais ou específicas por país, e estão sujeitos ao cumprimento de requisitos rigorosos para ingresso, dado que dizem respeito a produtos sensíveis para a UE (carnes, cereais, frutas, etc.).

O setor têxtil tem sido sistematicamente protegido no mercado comunitário e, desde 1987, está em vigor um acordo, no âmbito do Acordo Multifibras, que estabelece restrições quantitativas para importação da maior parte da pauta de produtos têxteis, independentemente da margens preferencias e contingentes tarifários previstos no SGP.

Com o término da Rodada Uruguai, foi concluído o Acordo sobre Têxteis e vestuários, que previa o desmantelamento das restrições quantitativas ao setor têxtil ao amparo do Acordo Multifibras até o ano de 2005. A União Européia, porém, iniciou em 2001 processo de negociação com diversos países interessados, dentre eles o Brasil, para a eliminação de todas as quotas já em 2002. O acordo com o Brasil foi assinado em 6 de novembro de 2002 e já está em vigor, tendo sido eliminadas todas as quotas sobre as importações de produtos têxteis provenientes do Brasil a partir de 08 de novembro de 2002.

No tocante ao setor siderúrgico, foram extintos os antigos arranjos relativos à autolimitação de exportações brasileiras de aço e de ferro gusa, passando a vigorar o livre comércio para esses produtos.

d) Regimes Especiais de Importação

A UE aplica uma preferência comunitária com a qual

assegura prioridade para o consumo de produtos comunitários e proteção ao mercado contra importações ditas “exageradas em quantidade e a preços vis”. Para que tal princípio seja respeitado, os produtos agrícolas provenientes de terceiros países são submetidos a direitos aduaneiros e/ou a direitos adicionais sobre a importação, de modo a torná-los mais caros do que os localmente produzidos.

X – Medidas Sanitárias e FITOSSANITÁRIAS

As medidas sanitárias e fitossanitárias têm constituído importante obstáculo ao acesso de produtos agrícolas ao mercado comunitário. Com as crises da “vacalouca”, em 1996, e da dioxina, em 1999, aumentaram as susceptibilidades da UE nesse campo, com o reforço das medidas de controle, tanto interno, quanto em relação a terceiros supridores. A “segurança alimentar” foi, ademais, transformada em uma das prioridades da Comissão Prodi, tendo sido fixado extenso programa para preenchimento das lacunas legislativas nessa área.

Há preocupação com o fato de que várias dessas medidas vêm sendo adotadas a revelia dos foros e regras internacionais pertinentes e sem o apoio de provas sólidas ou comprovação científica da necessidade de sua aplicação. Prevê-se, ainda, o aumento no rigor dos mecanismos de controle comunitários sobre o ingresso de produtos agropecuários na UE, a partir do funcionamento da autoridade alimentar européia, a Agência Européia de Segurança Alimentar (AESA), órgão criado com o intuito principal de elaborar pareceres científicos em matéria de segurança alimentar, os quais serviriam de base para as políticas comunitárias no setor. A AESA começou

a operar efetivamente em setembro de 2002, quando seus diretores se reuniram pela primeira vez.

Podem-se citar alguns exemplos de medidas relacionadas com as recentes crises sanitárias:

- Sistema de etiquetagem obrigatória para carne bovina, com dados para rastreabilidade dos animais;
- Eliminação dos materiais específicos de risco na propagação da BSE (mal da vaca louca);
- Exigência de planos de controle de resíduos biológicos (hormônios, medicamentos veterinários, contaminantes, etc) em produtos de origem animal exportados para a UE;
- Estabelecimento de limites máximos de tolerância de dioxina em alimentos para animais e proibição de certas substâncias para fabricação desses alimentos.

Produtos brasileiros, tais como a castanha do Pará, frutas tropicais e cítricas e o mamão papaia são ademais sujeitos a limites excessivamente baixos de tolerância no que se refere a determinadas substâncias (aflatoxina e resíduos de pesticida), o que tem representado, muitas vezes, restrições indevidas às importações, na medida em que tais limites são impostos sem embasamento científico e sem prévia negociação nos foros internacionais pertinentes.

Deve-se observar, ademais, que a Diretiva Comunitária de 1992 exige que a maior parte dos produtos de origem animal importados pela UE de terceiros países sejam provenientes de estabelecimentos habilitados pela Comissão Européia. O processo de habilitação requer que a autoridade competente do terceiro país (no caso do Brasil, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA) estabeleça, para cada categoria de produto, uma lista de estabelecimentos e forneça garantias

de que esses estabelecimentos estão de acordo com os padrões comunitários de saúde pública e animal. Tal lista é submetida à Comissão para aprovação, assim como toda e qualquer emenda posterior.

Tal diretiva comunitária é a origem de sérios entraves às exportações brasileiras, na medida em que o processo de habilitação é geralmente lento, o que impede durante longos períodos o início das exportações de novos estabelecimentos brasileiros para o mercado da UE.

Informações adicionais sobre medidas sanitárias e fitossanitárias, inclusive a legislação relevante, em vigor na UE podem ser encontradas no site: http://europa.eu.int/comm/dgs/health_consumer/index_en.htm.

XI – Propriedade Intelectual e MARCAS COMERCIAIS

Os direitos de Propriedade Intelectual (marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas, direitos autorais, bem como proteção a programas de computador, bases de dados, variedades vegetais, circuitos integrados, etc.) conferem a seus detentores direitos exclusivos de comercialização em um determinado território. Nesse sentido, o exportador necessita averiguar se o produto que pretende vender para um país da União Européia não está sujeito a restrições de comercialização, em função de direitos de propriedade intelectual conferidos a terceiros no território da União Européia ou de seus Estados Membros.

O exportador, por sua vez, poderá proteger suas marcas e outros direitos de propriedade intelectual na União Européia, que é signatária dos principais acordos

internacionais sobre a matéria e está, portanto, obrigada a conceder aos estrangeiros os mesmos direitos conferidos a seus nacionais.

No caso das marcas comerciais, o Regulamento (CE) 40/94, de 20/12/1993, estabelece a marca comunitária, de alcance em todo o território da UE, administrada pelo Escritório Europeu de Marcas (<http://www.european-patent-office.org>) com sede em Munique, Alemanha. Esse regulamento, porém, não derroga a faculdade de os estados membros da UE conferirem, em seus respectivos territórios, marcas de alcance nacional.

Com o objetivo de aprofundar o processo de consolidação do processo de integração, particularmente no que diz respeito à livre circulação de mercadorias no mercado comunitário, matérias novas – tais como desenhos industriais e patentes para invenções tecnológicas – têm sido igualmente regulamentadas pela União Européia. Ademais, encontra-se em preparação o marco regulatório para o lançamento de uma patente européia.

Informações sobre as principais normas comunitárias em vigor em matéria de propriedade intelectual, inclusive a íntegra dos textos legais, estão disponíveis na página da Internet: <http://europa.eu.int/eur-lex>.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Departamento de Promoção Comercial
Divisão de Informação Comercial
Brasília, 2002

Coleção: Estudos e Documentos de Comércio Exterior
Série: Como Exportar
CEX: 99

Elaboração: Ministério das Relações Exteriores - MRE
Departamento de Promoção Comercial - DPR
Divisão de Informação Comercial - DIC
BRASEUROPA

Coordenação: Divisão de Informação Comercial

Distribuição: Divisão de Informação Comercial

Os termos e apresentação de matérias contidas na presente publicação não traduzem expressão de opinião por parte do MRE sobre o "status" jurídico de quaisquer países, territórios, cidades ou áreas geográficas e de suas fronteiras ou limites. Os termos "desenvolvidos" e "em desenvolvimento", empregados em relação a países ou áreas geográficas, não implicam tomada de posição oficial por parte do MRE.

Direitos reservados.

O DPR, que é titular exclusivo dos direitos de autor (*), permite sua reprodução parcial, desde que a fonte seja devidamente citada.

(*) Este guia foi registrado no Escritório de Direitos Autorais da Fundação Biblioteca Nacional
ISBN 85-98712-08-6